

O PRESIDENCIALISMO DE COALIZAÇÃO E A SALA DE MÁQUINAS DA CONSTITUIÇÃO

COALITION PRESIDENTIALISM AND THE ENGINE ROOM OF THE CONSTITUTION



Mônica Berçot El-Jaick¹

RESUMO: O presente estudo parte da análise histórico-constitucional, buscando evidenciar a importância de uma parte constitucional orgânica tão eficaz quanto promete a parte dogmática, notadamente em relação a Constituição Federal brasileira de 1988. Tais conceitos precisam ser estudados cuidadosamente, por isso este artigo tem como marco teórico o conceito de sala de máquinas desenvolvido por Roberto Gargarella no livro “Constitucionalismo latino-americano: direitos sociais e a “sala de máquinas” da Constituição. Dois séculos de constitucionalismo na América Latina (1810-2010)”, importante obra para toda a literatura jurídica latino-americana e mundial, em que pese sofrer críticas de parte dessa literatura. A pesquisa a respeito de como as constituições brasileiras e de países vizinhos se deram e se desenvolveram ao longo da história é de fundamental importância para avaliar os rumos que se pretende seguir no futuro. Sem dúvida a questão é intrínseca ao direito público em geral e tangencia temas como o rule of law e a public choice, fundamentais para o direito público em geral, mas o objetivo principal do presente trabalho é analisar em que medida o presidencialismo de coalizão, da forma como é exercido hoje no Brasil, contribui para a manutenção da chamada sala de máquinas constitucional. Para tanto, serão estudadas obras de renomados nomes da literatura jurídica, fomentando uma postura do direito mais comprometida com a realidade e com a concreta efetivação de seus mandamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Latino-Americano. Sala de máquinas. Presidencialismo.

ABSTRACT: The present study starts from the historical-constitutional analysis, seeking to highlight the importance of an organic constitutional part as effective as the dogmatic part promises, notably in relation to the Brazilian Federal Constitution of 1988. Such concepts need to be studied carefully, so this article aims to theoretical framework the concept of the engine room developed by Roberto Gargarella in the book “Latin American Constitutionalism: social rights and the “engine room” of the Constitution. Two centuries of constitutionalism in Latin America (1810-2010)”, an important work for all Latin American and world legal literature, despite the criticism from part of that literature. Research on how the constitutions of Brazil and of neighboring countries took place and developed throughout history is of fundamental importance to assess the direction that is intended to be taken in the future. Undoubtedly, the issue is intrinsic to public law in general and touches on issues such as the rule of law and public choice, which are fundamental to public law in general, but the main objective of this paper is to analyze the extent to which coalition presidentialism, the way it is exercised today in Brazil, contributes to the maintenance of the so-called constitutional engine room. To this end, works

¹ Advogada e mestrandia em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

of renowned names from the legal literature will be studied, promoting a posture of law more committed to reality and to the concrete implementation of its commandments.

KEYWORDS: Latin American Constitutionalism. Engine room. Presidentialism.

SUMÁRIO: Introdução. 1. As raízes do Constitucionalismo brasileiro e sua sala de máquinas. 2. O jogo do presidencialismo de coalizão e sua relevância para a manutenção da sala de máquinas. 3. Existe alternativa para a sala de máquinas brasileira? 4. Conclusão. Referências.

SUMMARY: Introduction. 1. The roots of Brazilian Constitutionalism and its engine room. 2. The game of coalition presidentialism and its relevance to the maintenance of the engine room. 3. Is there an alternative to the Brazilian engine room? 4. Conclusion. References.

Introdução

A história constitucional latino-americana é permeada por pactos entre visões liberais, conservadoras e republicanas, que, por vezes, tiveram concepções completamente opostas sobre diversos assuntos chegando a serem rivais em lados opostos de guerras. No Brasil essa divergência não foi diferente.

A coluna vertebral do constitucionalismo brasileiro inclui um presidencialismo forte ao mesmo tempo que incorpora o sistema de checks and balances estadunidense. Também prevê o voto universal, que procura trazer a população em geral para a política do país ao mesmo tempo em que legitima institutos como a intervenção federal e o estado de sítio. Isso é fruto da mistura de ideias dos três grupos citados e que tiveram suas ideias cristalizadas ao longo da história latino-americana.

É por isso que o presente estudo adotará como marco teórico a ideia da sala de máquinas da constituição, desenvolvida por Roberto Gargarella no livro “Constitucionalismo latino-americano: direitos sociais e a “sala de máquinas” da Constituição. Dois séculos de constitucionalismo na América Latina (1810-2010)”. Afinal, a história é essencial para entendermos a dinâmica constitucional atual, suas falhas e distorções, bem como possíveis maneiras de efetivar direitos constitucionalmente previstos.

Nesse parâmetro, buscar-se-á estudar como o presidencialismo de coalizão praticado no Estado brasileiro se coaduna com o estado de direito e até que ponto legitima a democracia ou contribui para a manutenção de um status quo que prevê, mas não promove direitos.

Para tanto, será feita uma análise de como o presidencialismo de coalizão se efetiva, por meio da literatura existente sobre o tema, e sobre a sistemática das partes orgânica e

dogmática da constituição. Por isso, o trabalho tem caráter transdisciplinar, envolvendo não só o direito, mas também as ciências sociais em geral.

1. As raízes do constitucionalismo brasileiro e sua sala de máquinas.

Desses pactos firmados, que deram origem a várias constituições, o pacto liberal-conservador culminou em constituições mais estáveis ao longo do tempo. Isso teve uma importância histórica enorme para a raiz do constitucionalismo latino-americano. Estudar a união dessas forças nos ajuda a compreender a profundidade e a estabilidade do pacto político que criaram e que também levou a uma Constituição Brasileira em 1891.

A tolerância religiosa e o sistema de freios e contrapesos são ideias notadamente liberais, enquanto um presidente forte aliado a um modelo federalista mais centralizador são tipicamente noções conservadoras. Uma mescla entre esses conceitos leva por exemplo a uma tolerância maior com religiões diversas ao mesmo tempo em que não se afirma um estado laico.

Em alguns países essas duas forças se uniram para elaborar constituições que incorporassem suas ideias ao mesmo tempo em que procuravam combater o que chamavam de excessos radicais dos republicanos que pregavam a maior participação popular na política e o sufrágio universal imediato.

Em outros países a mudança foi mais gradual e aconteceu ao longo do tempo, com a liberalização de constituições conservadoras por exemplo, como foi o caso da Convenção Constitucional de 1852, na Argentina. Embora ela incorporasse um executivo forte como já existia no Chile e o sistema de *checks and balances* dos EUA, este documento deixou de lado um maior compromisso com os direitos sociais, subscrevendo uma ideia individualista da sociedade.

É notório, pois, que esses dois grupos predominantes davam mais importância aos direitos civis do que aos sociais e políticos. Além de terem um apreço pelo direito de propriedade, optaram por impor diversas restrições ao direito ao voto, o que retirava grande parte da população das decisões. Os liberais até toleravam a ideia de sufrágio universal, mas apenas para o futuro, pois o povo ainda “não estava preparado”. Dessa forma, só votavam basicamente homens brancos e possuidores de terras, ou seja, de condição social mais abastada. Eram essas as pessoas que tinham ligações com os interesses do país.

No Brasil, foram propostos três modelos de constituição elaborados pela comissão instituída pelo governo provisório e que resultaram na Constituição de 1891. O primeiro modelo, chamado projeto Werneck-Pestana, estabeleceu um sistema de eleição indireta para o presidente e vice-presidente do país, incorporou a intervenção federal e propôs a criação de uma nova capital para o país. O segundo, que foi chamado de projeto Américo Brasiliense, também estabeleceu a eleição indireta para presidente e vice-presidente, regulamentou a instituição da intervenção federal, e propôs uma revisão no que diz respeito ao limite territorial dos estados. Finalmente, o projeto Magalhães Castro organizou a eleição do presidente e vice-presidente por meio das câmaras municipais, propôs a criação de uma nova Capital, afirmou o princípio da intervenção federal e proibiu explicitamente contratos incompatíveis com a liberdade e independência dos indivíduos.

Percebe-se que esses três projetos tinham diversos pontos em comum. Eles então foram sintetizados resultando na Constituição brasileira de 1891 estabelecendo uma "república federativa com a máxima descentralização administrativa".

Nesse contexto, a partir do século XX, a tendência liberal-conservadora iniciou uma alteração, notadamente pelo impacto causado por sua concepção elitista de cidadão, que agravou desigualdades sociais. Começou-se a dar mais importância aos direitos sociais e políticos, além do fomento à participação popular. A parte dogmática das constituições latino-americanas parte, então, para um avanço nesse sentido.

O voto como processo político no Brasil existia desde a colonização. No entanto, as mulheres, por exemplo, só adquiriram esse direito em 1932, vindo a votar de fato para presidente da República em 1945, direito que foi interrompido para todos em 1964 pela ditadura militar.

A Constituição brasileira em vigor atualmente é a Carta de 1988, que prevê uma ampla gama de direitos individuais, sociais, políticos, difusos e coletivos. Tais direitos possuem eficácia imediata e não meramente programática. Isso significa dizer que não dependem de uma regulamentação do legislador para serem efetivados, devendo o ser desde já.

Além da existência de três poderes que se balanceiam (legislativo, executivo e judiciário), o artigo 60 da CRFB/88 elenca em seu parágrafo 4º cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas por emendas constitucionais. Embora haja também pontos imodificáveis implícitos, a Constituição cita textualmente nesse artigo a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Percebe-se, então, a incorporação de ideais republicanos em meio a um presidencialismo forte como se verá no próximo tópico.

O conceito criado por Roberto Gargarella para descrever as constituições é muito interessante. O autor as divide em duas partes, a dogmática e a orgânica. É nessa segunda que se encontra a sala de máquinas. Enquanto a parte dogmática das constituições é bem avançada no que diz respeito a estimular a participação popular e a reconhecer direitos sociais aos trabalhadores e a grupos indígenas, como se vê na própria Constituição brasileira, a organização do poder possui ideias notadamente advindas do pacto liberal-conservador, que se traduzem em estruturas autoritárias e de exclusão. Daí o autor utilizar a analogia de que as salas de máquinas foram trancadas com cadeados.

No entanto, o presente trabalho não defende uma mudança radical estrutural que englobe uma reconstituente ou uma alteração da forma e sistema de governo, conforme se demonstrará a seguir.

2. O jogo do presidencialismo de coalizão e sua relevância para a manutenção da sala de máquinas.

O presidencialismo de coalizão se caracteriza por uma necessidade de o presidente da república formar uma base governista que lhe proporcione apoio político para aprovar projetos e governar o país. A partir daí são feitas alianças políticas entre diversos partidos, muitas vezes com bases ideológicas divergentes, mas que se unem com o objetivo de possibilitar a governabilidade.

Esse é a atual dinâmica do país. O estudo do cenário político brasileiro é importante para avaliar um sistema multipartidário, com um presidente constitucionalmente forte e a atual polarização ideológica. Esse estudo de caso pode ser importante não só para a política interna, mas também para os outros países da América Latina cujas Constituições foram construídas a partir da mesma base histórica.

O trabalho de Argelina Figueiredo e Fernando Limongi em “Instituições políticas e governabilidade. Desempenho do governo e apoio legislativo na democracia brasileira” mostra o fortalecimento do presidente na Constituição de 1988, com uma aprovação de 75,8% dos projetos que propõe.

A força presidencialista também se mostra na edição de medidas provisórias, que possuem uma maior propensão à aprovação do que um projeto de lei por conta de o que se está votando ser a manutenção do status quo já estabelecido pela medida provisória e não uma mudança de status quo que decorreria da conversão de um projeto em lei. Isso por outro lado, não enfraquece o Congresso Nacional, que pode rejeitar a medida provisória por meio de uma maioria.

A partir do estudo dos referidos autores é possível perceber uma dominância legislativa por parte do presidencialismo, que advém de um centralismo em torno da figura do presidente da república.

Mas esse presidencialismo se difere do norte-americano à medida que é pluripartidário e não apenas bipartidário. Até fevereiro de 2020 eram 33 partidos políticos registrados no TSE no Brasil e mais de 70 siglas em avaliação.

Para construir uma base de governabilidade o presidente precisa do apoio de uma maioria no legislativo. Ocorre que esse apoio tem custos. Tanto financeiros como políticos. Frederico Bertholini e Carlos Pereira em “Pagando o preço de governar: custos de gestão de coalizão no presidencialismo brasileiro” utilizam o chamado Índice de Custo de Governo (ICG) que considera as transferências políticas e monetárias feitas pelo presidente aos partidos da sua coalizão. Esse índice leva em conta a quantidade de ministérios que um presidente decide ter em seu governo, além do total de recursos que ele decide alocar entre os ministérios e o montante em emendas individuais ao orçamento anual de parlamentares que ele decide executar.

Grande parte dessa dinâmica vai depender do poder de gestão do presidente de promover trocas de cooperação, maximizando o apoio e minimizando seus custos. Ocorre que muitas vezes os interesses são reduzidos a uma política de “toma lá, dá cá” de troca de favores e promoção de favores pessoais.

A formação de uma coalizão se dá muito mais pela importância de um partido político e o que ele pode obter em troca do que efetivamente pela convergência ideológica. Este é o ponto do presente artigo. Quando a coalizão é regida por uma prática clientelista e não por princípios e valores, a sala de máquinas continua restringido o poder e propagando um regime advindo do pacto liberal-conservador do século XIX.

Observa-se ainda diversos sobrenomes de famílias tradicionais na política brasileira sendo sistematicamente eleitos e reeleitos, geração após geração. Essa transmissão de poder, ainda que por meio do voto e suscetível a pleitos eleitorais distintos, tem raízes clientelistas

claras. A política se torna, pois, uma mistura entre público e privado em que o poder está nas mãos de poucos.

O sistema democrático por si só necessita de renovação, é por isso que se tem eleições periódicas e que tanto se discute a questão da necessidade e utilidade da reeleição. A partir desse cenário se pode optar pela necessidade de redesenhar instituições a partir de uma perspectiva de Public Choice. Mas não necessariamente o problema está no desenho institucional. É preciso observar também a forma de gestão. Note-se que a coalizão não é um modelo ruim por si só, o que irá moldá-la é a forma que será exercida, o que depende apenas do comportamento dos envolvidos.

O sociólogo brasileiro Sérgio Abranches escreve que vivemos a época dos governantes incidentais, não só, mas também no Brasil, em que há um realinhamento partidário advindo dos diferentes ciclos pelo qual passa o presidencialismo de coalizão. Nesse cenário, o que realmente vai ajudar a aperfeiçoar o sistema é uma análise realista da sua complexidade.

Em outra obra, Abranches defende inclusive uma reconstituente, na mesma linha do sugerido por Bruce Ackerman. Este propõe uma nova Assembleia Constituinte a ser convocada para 2023 como forma de instaurar o parlamentarismo como sistema de governo. Isso com o fito de reduzir os extremismos e a intensa polarização ideológica observada no país. A causa dessa necessidade seria o desgosto da população com o sistema vigente que propicia a corrupção e crises institucionais. Tal proposta foi bastante criticada por constitucionalistas brasileiros que não veem a CRFB/88 como a causa dos problemas no país e nem o parlamentarismo como solução.

Ackerman já demonstra objeções à uma dinâmica com um presidente eleito pelo povo aliado à representação proporcional na Câmara no livro “A nova separação dos poderes” publicado em 2009. Já Abranches defende uma reconstituente para resolver o problema de confiança entre os diversos grupos de interesse que desejam inserir na Constituição os seus programas e que não confiam uns nos outros, o que leva a CRFB/88 à rápida obsolescência e à necessidade de ser sistematicamente emendada, o que demanda uma maioria qualificada de 3/5 do Congresso Nacional e uma votação em dois turnos. Para ele, o processo de alteração se torna cada vez mais difícil por conta da hiperfragmentação, que traz problemas como a hiperjudicialização e a interpretação constitucional excessiva.

Ocorre que a Constituição de 1988 se constitui em um importante avanço democrático para o Brasil e uma mudança dessa monta pode favorecer, por outro lado a quebra da estabilidade normativa já sensível na trajetória Latino-Americana.

Não necessariamente se precisa alterar o sistema de governo ou chamar uma reconstituente, que, aliás, possui um ônus argumentativo muito maior do que a constituinte originária. Além disso, não há garantia de que tal projeto seria eficaz contra a corrupção, mas a desestabilização já estaria concretizada.

O argumento de evitar decisões extremistas, levantado por Ackerman, pode, inclusive ter o efeito inverso ao organizar uma Assembleia Constituinte em meio a uma crise e logo após um Impeachment, em um cenário que já possui posições ideológicas extremadas e em que se nota uma divisão política da sociedade.

3. Existe alternativa para a sala de máquinas brasileira?

Note-se que simplesmente decidir alterar o sistema presidencialista para o parlamentarista pode simplesmente fazer com que as instituições continuem sendo capturadas pelos interesses de poucos como ocorreu ao longo de diversas constituições Latino-Americanas.

A visão de Gargarella sobre a atual inacessibilidade da sala de máquinas naturalmente sofre críticas, notadamente por três fatores: o primeiro é o fato de ele fazer uma leitura apenas normativa da Constituição. Soma-se a isso o fato de que o problema da soberania popular não está ligado apenas à concentração do poder executivo, e, por fim a “descrença na disputa imanente do sentido de constituição corporificado nas lutas sociais.”

Há autores que afirmam que a inicial concentração de poder no executivo teve o mesmo fenômeno mais recentemente com o legislativo e com uma hipertrofia do judiciário em que mais e mais casos são judicializados. Assim, o problema não seria exatamente uma concentração de poder ou um hiperpresidencialismo como propõe Gargarella.

Mesmo a partir dessas críticas, a questão da inacessibilidade da sala de máquinas, ou da estrutura de poder não perde seu valor. Nessa medida, o presente estudo propõe que, para um avanço institucional não necessariamente se precisa redesenhar todo o sistema, mas é imprescindível um diálogo com as instituições econômicas, além da construção de uma cultura jurídico-econômica que englobe uma mudança de referências em relação ao que de fato se pretende obter a partir das instituições.

Nesse sentido, a participação popular mais efetiva do que apenas para escolha dos representantes eleitos se torna fundamental. Desde o século XIX já se discute a importância das associações democráticas como forma de fazer uma política mais horizontalizada.

Nas eleições municipais de 2020 houve algumas mudanças como o fim das coligações partidárias para vereadores, com a intenção de aproximar a ideologia do partido dos eleitores. Essa medida foi vista como positiva por reduzir a hiperfragmentação nas câmaras municipais.

Isso porque, na prática, o que ocorria nas coligações para vereador era semelhante ao já exposto referente à coalizão que não se une por objetivos em comum, mas sim por força política em busca de um maior número de votos e, conseqüentemente, mais poder. Ressalte-se que para o executivo essa regra continua valendo, tendo sido alterada somente para o legislativo municipal que possui um sistema de eleição diferente do majoritário, o proporcional.

Sobre esse ponto, o quociente eleitoral também é uma regra que sofre críticas que argumentam que esse cálculo utilizado nas eleições proporcionais para definir os partidos que têm direito a ocupar as vagas em disputa não representa a vontade da maioria de fato, uma vez que nem sempre os candidatos que obtiveram o maior número de votos serão eleitos, podendo ser preteridos por outro com menos votos por conta do cálculo utilizado.

O objetivo do trabalho não é dissertar sobre a representatividade ou não do quociente eleitoral, mas sim demonstrar alguns objetos de críticas dentro do sistema democrático brasileiro elaborando formulações a respeito da sala de máquinas brasileira.

Em diversas cidades brasileiras há, por exemplo, subprefeituras em uma tentativa de descentralização do poder. Ocorre que muitas vezes os subprefeitos nem moram na localidade, barganham o cargo com vereadores eleitos e não conhecem de fato as peculiaridades de cada local.

Descentralizar o poder é uma necessidade da sociedade dinâmica e complexa que existe atualmente. Mas o modo como isso será feito vai determinar todo o sucesso ou fracasso de uma proposta. No caso de subprefeitos, por exemplo, as escolhas precisam ser feitas com participação popular, de modo a atender os interesses de cada localidade e suas particularidades, sem deixar de lado uma fiscalização externa e um monitoramento constante.

Gustavo Binenbojm, que fala da necessidade de se ter autoridades administrativas independentes e uma administração policêntrica também admite que existem várias dificuldades para se alcançar tal objetivo, como a falta de mobilização da sociedade civil, a má distribuição de informação além da acentuada desigualdade socioeconômica.

Obviamente não se trata de algo simples, há a demanda tanto de recursos financeiros como humanos, além de todo um trabalho de mudança de cultura na sociedade. Mas sem

observar esses pontos, pouco importa o sistema de governo, pois o problema persistirá ou, no máximo, tomará nova forma.

Outra questão a ser ressaltada é a existência de controles externos que, se devidamente utilizados pelas instituições, são importantes para evitar um controle apenas por pares, o que propicia o corporativismo de uma forma não desejada para o interesse social.

Também não adianta agir com demagogia, falar em virtude cívica praticando o mesmo patrimonialismo e clientelismo de séculos. Luiz Carlos Pereira diz que uma verdadeira reforma necessita de três elementos básicos: modificar leis e instituições; uma mudança da forma de gestão; e por fim uma alteração cultural que expurgue certas práticas da raiz brasileira.

Dessa forma, os dois últimos precisam ser postos em prática sistemática e continuamente, para então se poder avaliar a medida da necessidade de redesenho institucional e alteração legal.

4. Conclusão.

Procurou-se, no presente artigo, inicialmente traçar um apanhando histórico geral a respeito das raízes do constitucionalismo brasileiro, no qual se insere o Brasil, tendo como marco teórico a ideia da sala de máquinas de Roberto Gargarella.

O referido autor defende que o acesso à sala de máquinas, isto é, às estruturas de poder, necessita de uma alteração real na estrutura constitucional, caracterizadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

A partir da revisão bibliográfica feita, é possível perceber que o presidencialismo de coalizão multipartidário que vige no Brasil contém falhas e distorções, mas não é um sistema ruim por si só. Talvez não se tenha tanta urgência e necessidade de uma redefinição completa das instituições como propõe parte da literatura.

Algumas mudanças no sistema eleitoral foram feitas recentemente, e seu resultado começará a se produzir ao longo dos próximos anos, como foi o caso do fim das coligações nas eleições para vereador, que tiveram seu primeiro efeito em 2020, sendo, entretanto, muito recente para uma análise mais aprofundada.

O que se deve ter em mente prioritariamente é uma mudança de postura gerencial que incorpore valores sociais e não interesses particulares, seja de partidos, parlamentares, ou

puramente eleitorais. Um objetivo audacioso dentro de um presidencialismo de coalização marcado pela política de barganha e em uma história política marcada pelo clientelismo.

Em que pese essa dificuldade, escrever uma nova Constituição não é a solução dos problemas existentes no Brasil. O parlamentarismo, por sua vez, não é único nem melhor sistema de governo, exatamente porque não existe um melhor. Assim, o presidencialismo, por si só, não é a causa das celeumas existentes no presente regime democrático.

O que não parece possível é a alteração das instituições, aqui personificadas pela sala de máquinas, sem que se dialogue simultaneamente com as instituições econômicas e sociais, em um verdadeiro exercício de transdisciplinariedade.

O presente trabalho não objetiva esgotar o tema ou propor uma solução taxativa para a melhoria do funcionamento das instituições brasileiras. O que se propõe a partir das considerações traçadas é fomentar a discussão sobre o tema, uma vez que só por meio de um estudo realista, pragmático e contínuo será possível avançar em direção a uma sala de máquinas mais aberta ao diálogo e que equipare melhor as partes dogmática e orgânica da Constituição.

Referências.

ABRANCHES, Sergio. Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ABRANCHES, Sérgio. O tempo dos governantes incidentais. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

BERTHOLINI, Frederico; PEREIRA, Carlos. Pagando o preço de governar: custos de gerência de coalizão no presidencialismo brasileiro. *Rev. Adm. Pública*, 2017.

BINEMBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo, 3ª ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

CYRINO, André. “Como se fazem as leis? Democracia, Grupos de interesse e Controle de Constitucionalidade”. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 113, p. 51-99, 2016.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder. 11ª ed., São Paulo: Globo, 1997.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub de; e LIMONGI, Fernando. Instituições políticas e governabilidade. Desempenho do governo e apoio legislativo na democracia brasileira. A democracia brasileira. Balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

GARGARELLA, Roberto. La sala de máquinas de la constitución: dos siglos de constitucionalismo en américa latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz editores, 2015.

HOLANDA, Sergio Buarque. Raízes do Brasil, Rio de Janeiro: Companhia das letras, 2006.

LAZARINI, Sergio. Capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

NINO, Carlos Santiago. “Hyperpresidentialism and constitutional reform in Argentina”, in Institutional design in new democracies. Eastern Europe and Latin America. Boulder: Westview Press, 1966.

SKINNER, Quentin. The State In: BALL, Terrence; FARR, James; HANSON, Russell L. (Eds.).

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. “Da administração pública burocrática à gerencial”, Revista do Serviço Público, 47, 1996.

Political Innovation and Conceptual Change. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

RIBEIRO, Deivide Julio; VIANA, Igor Campos. 30 anos da constituição brasileira e os percalços para o acesso a sua “sala de máquinas. Disponível em <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5121/3173>> Acesso em 23 nov. 2020.

ROSENFELD, Michel. The Rule of Law and the Legitimacy of Constitutional Democracy. Cardozo Law School, Working Paper Series No. 36.

TAMANAHA, Brian Z. On the rule of law: history, politics, theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

Recebido em: 31/01/2021

1º Parecer em: 17/02/2021

2º Parecer em: 08/02/2021